

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 18 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1100509-83.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Passivo): **S. Hayata Corretora de Câmbio S/A - Em Liquidação Extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 1260/1261: última decisão;

1) Fls. 1265/1266, 1284/1285 e 1308/1313 – (Petição dos falidos):

(i) **Ofício ao DETRAN:** atendido pela serventia às fls. 1274/1275. Ciência da resposta do ofício juntada às fls. 1294/1301 e da certidão de fl. 1449.

(ii) **Acesso aos Livros contábeis** - Tendo em vista não haver qualquer impedimento, defiro o pedido de acesso aos livros contábeis, mediante agendamento com o AJ.

(iii) **Bens dos sócios da falida** – Diante da ausência da comprovação de que eram bens adquiridos pelo sócio e, ademais, porque eram utilizados no escritório comercial, não há como se reconhecer a propriedade e a impenhorabilidade; e

(iv) **Exclusão da Sra. Mitiko Hayata do polo passivo:** Esclareça o AJ se apurada a responsabilidade da ex-sócia. Após, ao MP;

2) Fls. 1286/1292 – (Petição AJ); Fls. 1402-1403 – (Petição do AJ): Ciência aos credores e interessados.

3) Fls. 1314 – (Pedido de Habilitação Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda); Fls. 1344, 1440/1442 e 1445 – (Pedido de habilitação - GIKS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, SR. MOEDA CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA e MICKAY ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA); Fls. 1348/1363, 1.382/1.385 e 1437 - (Regularização da representação processual - BANCO RENDIMENTO S/A.); Fls. 1364/1381 - (Pedido de substabelecimento - AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA.); Fls. 1405-1435 – (habilitação A.F.G.S COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

4) Fls. 1346/1347, 1388/1394 e 1398/1400 – (Ofício 7ª Vara Federal de Porto Alegre): – Requerimento já atendido pelo AJ, conforme fls. 1450/1502.

5) Fls. 1396/1397 – (Petição T. Tanaka) – Habilitação já atendida pelo AJ, conforme fls. 1402/1403.

6) Fls. 1450/1502: (Petição do AJ):

(i) Intimem-se os falidos para que regularizem junto ao DETRAN a restrição do veículo;

(ii) Defiro. Converto a relação de credores em quadro geral de credores, que fica homologado. Anote-se. Dê-se ciência ao M.P.

(iii) Ciência aos credores e M.P da prestação de contas da massa falida do período de 09/2019 a 05/2020. Quanto ao pedido de levantamento e adiantamento de valores, digam credores e M.P.

Int.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA